

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.926, de 2018, que *Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a 'Semana Lixo Zero'.*

Autor: Deputado Joe Valle

Relator: Deputado Martins Machado

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.926/2018 visa instituir a Semana Lixo Zero, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, e determinar a inclusão desse evento no Calendário de Oficial do Distrito Federal. No art. 2º e incisos, o projeto enumera os objetivos das comemorações alusivas à *Semana Lixo Zero*. Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Justificando a proposição, o autor ressalta que a proposição pode contribuir para a diminuição da produção de lixo e destaca que há necessidade de novas iniciativas e abordagens sobre o tratamento desses resíduos, em função do aumento da população, cujo consumo cresce dia a dia. Observa a dificuldade de infraestrutura e pessoal envolvidos na atividade e aponta, nessa preocupação, a necessidade de melhoria da comunicação com a população e integração do assunto na rotina das pessoas, entre outras ações.

A proposição já foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo quanto ao mérito.

II – PARECER DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação (art. 63, inciso I).

Em termos gerais, a proposição versa sobre matéria de interesse local e, portanto, nos termos do art. 30, combinado com o art. 32, trata-se de competência do Distrito Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1926, 13
FOLHA 07 (DE 02) RUBRICA

que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

De outro ângulo, trata-se de medida que tem respaldo no art. 16, IV, da nossa Lei Orgânica, que assim prescreve:

“**Art. 16.** É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

.....

IV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

A iniciativa legislativa sob apreciação versa sobre medidas que favorecem a educação e o cuidado com o planeta e, nesse aspecto, a matéria se insere também no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

“**Art. 58.** Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”

Como bem ressaltou a Comissão que analisou o mérito da proposição, a instituição da *Semana Lixo Zero* pode contribuir muito para conscientizar as pessoas sobre a necessidade de redução dos resíduos, fomentar o consumo consciente, bem como articular várias iniciativas locais na área tecnológica, cooperativismo e reciclagem.

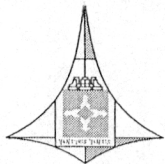
Diante do exposto, o nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.926, de 2018.

Sala de Reuniões, em de de 2019.

**DEPUTADO REGINALDO
SARDINHA
Presidente**

**DEPUTADO MARTINS
MACHADO
Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1926 / 18
FOLHA 07 (de 60) RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça

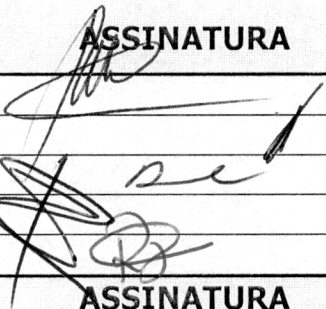


FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 1926-2018

Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a 'Semana Lixo Zero'

Autoria: Deputado(a) **Joe Valle**
Relatoria: Deputado(a) **Martins Machado**
Parecer: **Admissibilidade**
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado	R	x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras				x		
SUPLENTEs		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4		1		

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO ☒ Parecer do Relator nº 02- CCJ

☐ Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 02 . 04 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 1926-2018

FL nº 08 Rubrica